



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

CONTRATO N.º 06/2018 – CAMPUS LÁBREA
PROCESSO PRIMORDIAL N.º 24443.027279/2017-11
PROCESSO ATUAL N.º 23388.000411/2017-50
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

CONTRATO N.º 06/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS IFAM CAMPUS LÁBREA E A
EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS ETDA EPP, PARA CONSTRUÇÃO DO
AUDITÓRIO DO IFAM CAMPUS LÁBREA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, N.º 3893. - Bairro Vila Falcão. Município: Lábrea/AM – CEP: 69.830-000. Fone: (97) 3331-1053. CNPJ: 10.792.928/0002-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro, RG n.º 1629474-2 – SSP-AM, e CPF n.º 677.442.572-00, residente e domiciliada nesta cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 3.327 – GR/IFAM/2015, e de outro lado a empresa, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 05.193.500/0001-00, estabelecida na Rua Pensador n.º 62, Bairro Chapada, Manaus - AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Brito Filho, inscrito no CPF n.º 342.606.092-20, RG n.º 1047671-7 SSP-AM, celebram o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA N.º 02/2017**, realizado, conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21/6/93, especificamente em seu artigo 54 e seguintes – Capítulo – III, Sessão I, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO CAMPUS LÁBREA**. Os detalhes do serviço encontram-se expostos nos anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legalmente designado pela CONTRATANTE, a quem compete também registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, sejam informadas a CONTRATANTE todos os pormenores do andamento da obra.
- 3.2. O fiscal deverá ter conhecimento de todo o projeto básico, contrato e regulamentações legais vigentes sobre a obra a ser fiscalizada, norteando o acompanhamento, orientações e relatórios sobre esta;
- 3.3. Observar, registrar e na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.4. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive a ART;
- 3.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
 - a) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - b) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;
- 3.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE e mantê-lo no local da obra para representá-la na execução do Contrato.
- 3.8. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

3.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- a) ART do responsável técnico e do engenheiro responsável pela execução da obra em questão; O Responsável Técnico deverá ser o mesmo engenheiro do qual a empresa apresentou Acervo no processo Licitatório. Caso haja necessidade de alterar, a empresa deverá primeiramente consultar a fiscalização e apresentar justificativas plausíveis; Caso o engenheiro que irá executar a obra, não seja o responsável técnico, este deverá ser apresentado à fiscalização, juntamente com seu acervo para aprovação da fiscalização. O engenheiro deverá ter vínculo empregatício com a empresa, sob o regime CLT, onde a remuneração deverá atender no mínimo o piso da categoria, com apresentação de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS.
- b) CEI matrícula da obra no INSS (cópia autenticada);
- c) Cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa, definido por etapas e sub-etapas para fins de medição.

3.11. Na primeira medição dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de prevenção de riscos ambientais (cópia);
- b) PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional (cópia);
- c) ASOS – Atestados de saúde ocupacional dos funcionários que executarão serviços nas unidades do IFAM CAMPUS LÁBREA-AM (cópia);
- d) PCMAT – Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (quando tiver mais de 20 (vinte), trabalhadores) (cópia).
- e) ALVARÁ

3.12. Em todas as medições a empresa deverá apresentar Relatório Técnico fotográfico do período da medição, Diário de obras do período com assinatura do responsável técnico e do engenheiro que está executando a obra, Controle Tecnológico referente às peças concretadas com idade superior a 28 dias.

3.13. Após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comparecer para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: d) ART da execução da obra em questão; e) CEI matrícula da obra no INSS (cópia autenticada); f) Cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa, definido por etapas e sub etapas para fins de medição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

3.14. Será obrigatória a elaboração e o cumprimento do programa de condições e meio ambiente de trabalho contemplando as exigências contidas na NR 9 e NR 18, compatível com o número de trabalhadores nesta obra. Também deverá ser atendida a resolução do CONAMA relativas à deposição dos resíduos de obra, através do devido licenciamento.

3.15. Quanto a aditamentos de prazos, caso a contratada observe a necessidade de prorrogação de prazo, esta deve elaborar solicitação justificando a causa do pleito, bem como o prazo necessário a sua prorrogação, para análise técnico-jurídica-administrativa da contratante. O prazo mínimo desta solicitação deverá ser de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do prazo de execução do contrato.

3.16. Quanto aos aditivos de serviços novos, conforme alude o acórdão 855/2016, devem observar, no mínimo, o desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 1.299.999,99 (Um milhão duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com os valores especificados na proposta. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, e será paga considerando-se o conjunto ou unidade de itens concluídos integralmente, totalizando uma parte ou o todo de cada etapa de serviços da obra, segundo o Regime Empreitada por Preço Global. Entenda-se por etapa, sub-etapa, serviço e conjunto de itens de serviço, segundo as informações contidas no projeto básico.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais e trabalhistas.

O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

- I. No caso de atraso:
 - a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
 - b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;
 - II. No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;
 - III. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.
- 1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.
- 2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **315 (trezentos e quinze)** dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1. Prazo de mobilização da empresa **30 (trinta)** dias.
2. O prazo de execução do objeto contratual é de **180 (cento e oitenta)** dias, contados 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.
3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de **15 (quinze)** dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.
4. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de **90 (noventa)** dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.
5. Fica definido que a data base de reajuste será a data da apresentação da proposta.
6. Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), correspondente a 5% do valor do serviço no prazo de 3(três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE notificará a CONTRATA, através do fiscal de contrato, todas as vezes em que a empresa ocorrer em erros e/ou omissões que divergem do contrato ou das normas de Engenharia e seus complementares, e também quando não atender as solicitações do fiscal, como determina a Lei de Licitações. Para tanto, a CONTRATADA receberá documento formal, com os fatos ocorridos elencados, e possuirá 5 (cinco) dias úteis, para formalizar e protocolar junto à CONTRATANTE as propostas ou soluções tomadas para sanar tais situações. As notificações que não forem respondidas, atendidas ou solucionadas em parte ou no todo, farão parte do acervo negativo da empresa junto ao contrato e servirá como uma das bases para solicitação de sanções e de rescisão contratual conforme art. 78, VII e VIII, da Lei 8666/93. Com isso, cada notificação não respondida, atendida ou solucionada em parte ou no todo, vai gerar uma pontuação. E ao atingir a somatória específica de 15 PONTOS, como demonstrado logo abaixo, a fiscalização solicitará à Administração Pública as sanções cabíveis, ficando a CONTRATADA ciente de seu reiterado descumprimento do contrato.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

NOTIFICAÇÃO	PONTOS
1ª (PRIMEIRA) NOTIFICAÇÃO	1
2ª (SEGUNDA) NOTIFICAÇÃO	2
3ª (TERCEIRA) NOTIFICAÇÃO	3
4ª (QUARTA) NOTIFICAÇÃO	4
5ª (QUINTA) NOTIFICAÇÃO	5

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

- III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV. As multas concedidas por atraso no cronograma serão aplicadas com base na seguinte fórmula e poderão ser cumulativas:

$$M = (Vp - Vr) \times F$$

Onde:

- M = Valor da Multa Moratória;
Vp = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
Vr = Valor do serviço/etapa efetivamente realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro;
F = Fator Progressivo, segundo a tabela a seguir:

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO)		F
1ª (PRIMEIRA) OCORRÊNCIA		0,05
2ª (SEGUNDA) OCORRÊNCIA		0,10
3ª (TERCEIRA) OCORRÊNCIA		0,15
4ª (QUARTA) OCORRÊNCIA		0,25

- 9.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.
- 9.4. As multas serão descontadas da garantia da CONTRATADA. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g) Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

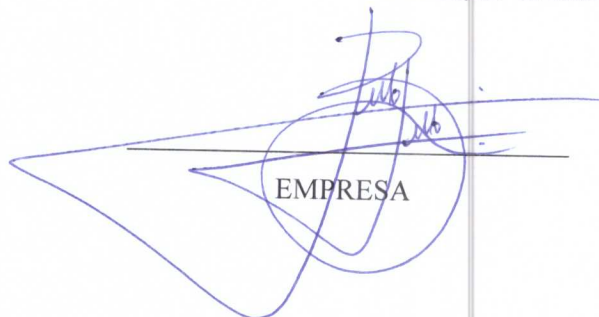
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Lábrea, 23 de maio de 2018


Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro

Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Diretor Geral
IFAM - Campus Lábrea
Port. 3.327 - GR/IFAM, de 28/12/2015


EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 618170742-53


CPF: 68120192249